



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 3919

Boa Vista-RR, sexta-feira, 12 de março de 2021

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Está edição circula com 102 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
GOVERNADORIA DO ESTADO	2
CASA CIVIL	12
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	13
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	14
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	40
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO	44
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	48
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	50
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	59
SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM BRASÍLIA	59
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	60
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA	62
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA	64
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA	65
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	65
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA	67
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA	70
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	71
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	73
POLÍCIA CIVIL	87
POLÍCIA MILITAR	100
PREFEITURAS	101
OUTRAS PUBLICAÇÕES	101

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
- Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
- Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;
- O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna ... **RS: 6,00**
Outras Publicações Preço por cm de coluna ... **RS: 8,00**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ANTONIO RETICLICI DA ROCHA GUIMARÃES
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 18301.000928/2021.06

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER a programação de viagens para realização de vistorias rurais, que seriam realizadas pela Diretoria de Regularização Fundiária – DIREF, por medidas de prevenção dos servidores e dos usuários do serviço público, para serem reagendadas em momento oportuno.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 024/2021, nº 048/2021 e nº 051/2021.

Art. 3º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 065/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – Iteraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 18301.003029/2020.76

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER a pedido, as férias da servidora **DAYARA LIMA DOS REIS**, Cargo: Consultora, Matrícula nº 024900367, referente ao exercício de 2020/2021, programadas para 04 a 13/03/2021(1ª etapa), e 15 a 24/03/2021(2ª etapa), anteriormente concedidas pela Portaria nº 042/2021 de 02 de fevereiro de 2021, para serem usufruídas em momento oportuno. Mantendo-se inalterada a 3ª (terceira) etapa.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 066/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - Iteraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar nº 053/2001;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor dispor sobre a concessão de férias aos servidores do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias e indenizações delas advindas deverão obedecer às regras e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º. O servidor do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único. Enquanto não usufruídos o período de 30 (trinta) dias de férias a que se refere o caput deste artigo, não serão concedidas férias relativas a exercícios subsequentes.

Art. 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º. Para os períodos aquisitivos subsequentes ao primeiro, será exigido o início do ano civil.

§2º. É vedado levar à conta das férias, qualquer falta ao trabalho.

Art. 4º. Para o servidor cedido a este Iteraima, será aproveitado o período aquisitivo ou em aquisição no órgão cedente, mediante comprovação por meio de documento expedido pelo cessionário e respectiva escala de férias.

Art. 5º. Durante o período de fruição das férias o servidor não poderá participar de eventos de treinamento ou de capacitação.

Art. 6º. Será suspensa a contagem do efetivo exercício, para fins de férias, do servidor licenciado ou afastado, retomando-se a contagem a partir da data de retorno.

§1º. O disposto no caput aplica-se também ao servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução.

§2º. Na hipótese de o período de férias programadas coincidir, total ou parcialmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas.

§3º. O servidor que não tenha completado regularmente o período aquisitivo e que entrar em licença por um dos motivos abaixo indicados deverá, quando do retorno, completar o referido período para ter direito às férias.

I – por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição;

III – para tratamento de saúde;

IV – por motivo de acompanhamento do cônjuge.

CAPÍTULO III

DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 7º. Observada a necessidade de funcionamento permanente de todas as unidades organizacionais, o gozo das férias deverá ocorrer dentro do exercício correspondente, ressalvados os casos de interesse da Administração.

Art. 8º. Os 30 (trinta) dias de férias devidamente adquiridos poderão ser gozados de forma consecutiva ou parceladamente em até três períodos de no máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. O parcelamento do período de férias dependerá de manifestação expressa do servidor quando da elaboração da escala anual de férias.

§2º. As férias somente poderão ser acumuladas no caso de necessidade do serviço e no máximo de 2 (dois) períodos aquisitivos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§3º. O servidor que já tenha acumulado 2 (dois) períodos será colocado compulsoriamente em gozo de férias, por ato do titular da diretoria em que o mesmo esteja lotado.

§4º. É de responsabilidade do servidor e da sua chefia imediata o acompanhamento e manutenção da escala de férias a fim de evitar a acumulação de períodos aquisitivos em número superior ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. As férias do servidor que se afastar para participar de eventos de interesse do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, poderão ser usufruídas quando do seu retorno.

Art. 10. O servidor não poderá gozar novas férias, ou etapas, sem que tenha usufruído o período interrompido ou alterado.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 11. As férias serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de dezembro, sendo aprovada por ato do Presidente ou por delegação deste, para gozo no exercício seguinte.

§1º. Cabe à Gerência de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à elaboração da escala anual de férias.

§2º. Até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro as unidades organizacionais deverão encaminhar as respectivas escalas de férias, firmadas pela chefia imediata e pelo servidor.

Art. 12. Na elaboração da escala deverá ser observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo de férias, que não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade organizacional.

Art. 13. No caso do servidor cedido cabe ao órgão cessionário programar e informar as férias, observando-se o mesmo prazo disposto no parágrafo segundo do art. 11 desta Portaria.

Art. 14. O servidor que não constar na escala anual de férias deverá requerer sua inclusão, por meio da chefia imediata, indicando o período de gozo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para fruição.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 15. A alteração da escala anual de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por necessidade da Administração.

Art. 16. A alteração da escala de férias por interesse do servidor ocorrerá uma única vez, mediante justificativa da chefia imediata e autorizada pelo Presidente, devendo ser apresentada até o primeiro dia útil do mês anterior ao da fruição, por meio do formulário de Solicitação de Reprogramação de Férias, mantido, obrigatoriamente, o que determina o art. 11 desta Portaria.

Art. 17. A movimentação de servidores entre as unidades organizacionais não produzirá alteração na escala de férias, salvo por necessidade de serviço e observando-se, ainda, a situação prevista no art. 12 desta Portaria.

Art. 18. Poderão ser adiadas ou antecipadas, dentro do mesmo exercício, as férias do servidor já definidas na escala de férias, sem observância do prazo previsto no art. 14 nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

III – licença à gestante e à adotante;

IV – licença-paternidade; e

V – ausência ao serviço em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, filhos, enteados, pais, irmãos, madrasta, padrasto ou menor sob guarda ou tutela.

Art. 19. A alteração da escala de férias por necessidade da Administração ocorrerá mediante justificativa da impossibilidade de afastamento do servidor apresentada pela chefia imediata ao Diretor de Administração e Finanças, na qual será indicado o novo período de fruição, com a ciência do servidor e anuência do Diretor Presidente da unidade organizacional.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS

Art. 20. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, formalizada por meio de ato do Presidente expedido ao servidor e publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I

Da remuneração das férias

Art. 21. A remuneração das férias tomará por base a situação funcional do servidor neste período, acrescida do abono de 1/3 (um terço) constitucional, incluída em folha de pagamento do mês anterior ao do gozo.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento das férias, o pagamento da remuneração antecederá a fruição do primeiro período na mesma forma indicada no caput deste artigo.

Art. 22. Se no decorrer do período aquisitivo o servidor for exonerado ou dispensado e nomeado para exercer outro cargo em comissão ou função gratificada, a remuneração das férias será devida na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício em cada cargo ou função, sendo considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês.

Art. 23. Havendo fato superveniente que impeça o pagamento das vantagens mencionadas nesta seção nas datas indicadas, esta ocorrerá em folha de pagamento no mês subsequente.

Seção II

Da indenização em relação às férias

Art. 24. Nos casos de exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão, aposentadoria ou falecimento, será devida indenização relativa ao período de férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de entrada em efetivo exercício.

§1º. Se ainda não completamente adquirido o período aquisitivo, a indenização que trata o caput deste artigo será devida na proporção de 1/12 (um doze avos) sobre os meses de efetivo exercício, sendo considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês, considerando-se, ainda, a data de entrada em efetivo exercício e o desconto do que já houver recebido.

§2º. O servidor ocupante de cargo em comissão que for exonerado, e em ato contínuo nomeado para exercer outro cargo em comissão não receberá a indenização prevista no caput deste artigo, e o abono constitucional de 1/3 (um terço), será calculado na forma proporcional aos cargos ocupantes durante o período

aquisitivo.

§3º. A indenização de que trata este artigo será devida aos dependentes do servidor falecido, sucessores e ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável, quando assim o requerer.

§4º. O cálculo da indenização prevista nesta seção ocorrerá na forma proporcional aos cargos ocupados durante o período aquisitivo, observado o limite máximo de 2 (dois) períodos de férias acumuladas ou não.

§5º. A aposentadoria do servidor em cargo efetivo, sem rompimento de vínculo estabelecido pelo exercício de cargo em comissão, não interrompe a contagem do período mencionado no art. 3º desta Portaria, ressalvado o direito de opção pela indenização de férias prevista neste artigo, hipótese em que o servidor deverá cumprir o interstício de 12 (doze) meses para o gozo de novas férias.

Art. 25. O servidor efetivo exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada será indenizado apenas em relação a estes, quando mantiver a titularidade do cargo efetivo, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 24 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições desta Portaria aplicam-se ao servidor na condição de requisitado ou cedido.

Art. 27. Ao Presidente compete resolver os casos omissos com base nos interesses da Administração, resguardados os direitos adquiridos.

Art. 28. Os formulários necessários ao controle e registro das ocorrências, bem como das solicitações mencionadas nesta Portaria serão disponibilizados exclusivamente pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 067/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – Iteraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 09 da Lei nº 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR FERNANDO MACHADO RODRIGUES para o Cargo em Comissão de Gerente de Projeto I – Código/Padrão: CNES-I, do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 41/JUCERR/PRESI/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias da servidora **Ana Vitória Cavalcante Barbalho**, ocupante do cargo em comissão de Vice-Presidente/JUCERR, programadas para o período de 01/03/2021 a 15/03/2021, por extrema necessidade de seus serviços, as quais foram concedidas através da **PORTARIA Nº 25/JUCERR/PRESI/GAB**, publicada no DOE Nº 3899 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2021.

Junta Comercial do Estado de Roraima/JUCERR, 10 de março de 2021.

(Assinatura Eletrônica) MARIANA FERREIRA PLOTRONIERI

PORTARIA Nº 44/JUCERR/PRESI/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor **Ibrahim Eladio Hernandez Lopez**, ocupante do cargo Coordenador de Informática, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício 2020, no período de 01/04/2021 a 15/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junta Comercial do Estado de Roraima/JUCERR, 10 de março de 2021.

(Assinatura Eletrônica) MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

PORTARIA Nº 45/JUCERR/PRESI/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE: